



ASSOCIAÇÃO MARTINENSE DE OBSERVADORES DE AVES

Natureza, Sede e Objetivo

Art. 1º - A Associação Martinense de Observadores de Aves, também designada pela sigla AMOAVES, é uma associação sem fins lucrativos, existente de fato desde o ano de 2017, com atividades regulares desde então, com duração por tempo indeterminado, com endereço situado a Rua Sete de Setembro, 68, Centro, CEP 29.260-000, Domingos Martins, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - Tem a finalidade de difundir a atividade de observação de aves e contribuir com a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - Espera-se que se torne referência estadual no segmento da observação de aves, tornando a atividade reconhecida como terapia natural para os praticantes e inspiradora da preservação ambiental, promovendo ações educacionais em espaços públicos e privados.

Art. 4º - Todas as ações devem ser pautadas em comportamento de respeito mútuo entre seus associados e para com o meio ambiente.

Atividades

Art. 5º - Organizar e fomentar a prática da observação de aves nos municípios de Domingos Martins, Marechal Floriano e Viana, com a realização de palestras, workshop, reuniões, atividades de campo (passarinhas) e intercâmbios diários pelo grupo de WhatsApp.

Art. 6º - Contribuir com a preservação do meio ambiente, especialmente das matas, rios e nascentes por meio de palestras em escolas, exposições, edição de calendário anual de mesa, ações de plantio de árvores, parcerias para plantio de sementes e produção de mudas de árvores nativas e frutíferas, levantamento de espécies, divulgação de fotos e ações nas redes sociais e em site próprio.

Art. 7º - Contribuir com o Ecoturismo em geral, e principalmente o turismo de observação de aves, apresentando ao poder público, aos empresários do ramo hoteleiro, aos proprietários de chácaras, sítios e fazendas com potencial para estas atividades, os benefícios para toda uma cadeia produtiva envolvida, estimulando-os através da apresentação de exemplos bem-sucedidos na área.

Art. 8º - Manter intercâmbio científico e cultural com instituições afins, públicas e privadas.

Art. 9º - Elaborar e realizar Projetos de Pesquisa Científica da fauna silvestre capixaba para fins de estudos e publicações.

Art. 10º - Para o desenvolvimento das atividades de campo, será implementada camisa uniforme, contendo a logo da entidade na altura do peito, à esquerda, mapas do BR e ES na manga direita e mapas dos municípios da área de atuação, na manga esquerda.

Quadro Social

Art. 11º - Poderão ser admitidos como associados todos os moradores domiciliados e/ou nascidos nos 03(três) Municípios de atuação da AMOAVES, na categoria de Contribuinte - SC e dos demais municípios do país, na categoria de Sócio Benemérito – SB.

Parágrafo único – O número de associados será ilimitado, sendo, entretanto, motivo de avaliação ao atingir o número de 50 inscritos, em assembleia.

Art. 12º - São direitos dos Sócios Contribuintes que estão em dia com suas obrigações sociais (cadastro pessoal atualizado e mensalidade em dia), votar e ser votado para os cargos eletivos, participar de todas as atividades oficiais e tomar parte das Assembleias Gerais. Os Sócios Beneméritos poderão participar de todas as atividades da Associação, exceto nas Assembleias Eletivas, ficando impedidos de votar e serem votados.

Art. 13º - São deveres de todos os associados: I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II - acatar as decisões da Diretoria.

Art. 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Art. 15º - O desligamento de associado ocorrerá mediante instauração de processo administrativo, iniciando por despacho da Diretoria, ou mediante solicitação, por escrito, de associado interessado.

Parágrafo único – Nesses casos, fica garantido o direito de defesa ao acusado e da decisão da Diretoria caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 16º - O pedido de retorno ao associativismo será analisado pela diretoria, sendo necessário, decisão unânime desse colegiado.

Mensalidade/Anuidade

Art. 17º - Será estabelecida contribuição mensal para o SC, no valor de R\$ 15,00, podendo ter a opção de pagamento anual no valor de R\$ 150,00.

Art. 18º - Será estabelecida contribuição anual para o SB, com valor 50% mais alto que a anuidade do SC, exceto para os que já foram admitidos antes da entrada em vigor do presente regulamento.

Art. 19º - Tais recursos financeiros serão destinados ao pagamento da cesta básica de instituição bancária, serviços contábeis, domínio anual da marca e hospedagem anual do site.

Assembleias Gerais

Art. 20º - A Assembleia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 21º - Compete a Assembleia Geral: I – eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – decidir sobre reformas do estatuto, na forma do Art. 32º; III – decidir sobre a extinção da Instituição, nos termos do Art. 31º; IV – decidir sobre a conveniência

de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; V – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição.

Art. 22º - A Assembleia Geral se realizará ordinariamente, uma vez por ano, para: I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria; II – apreciar o Relatório Anual da Diretoria; III – Discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Na primeira quinzena do mês de dezembro do ano de fim de mandato de 04 (quatro) anos a Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 23º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada: I – pela Diretoria; II – pelo Conselho Fiscal; III - pelo requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados.

Art. 24º - A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, por meio de correio eletrônico aos associados ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo primeiro – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados presentes fisicamente ou no modo virtual e, em segunda convocação, com intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos da primeira convocação, com qualquer número.

Parágrafo segundo – A forma de votação será aberta e as questões deliberadas serão aprovadas pela maioria dos votos presentes, exceto para eleição de Diretoria e Conselho Fiscal, que poderá ser por escrutínio secreto.

Art. 25º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-presidente, eleitos diretamente pela Assembleia Geral e um Secretário, um Diretor de Eventos, um Diretor Financeiro (Tesoureiro) e um Diretor de Tecnologia, indicados pelo Presidente.

Parágrafo único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, podendo haver reeleições consecutivas, desde que não haja nenhum impedimento administrativo.

Art. 26º - Compete à Diretoria: I – elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição; II – executar a programação anual de atividades da Instituição; III – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual; IV – reunir-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição.

Parágrafo único – A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por trimestre presencialmente ou no modo virtual.

Art. 27º - Compete ao Presidente: I – representar a AMOAVES judicial e extrajudicialmente; II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as Ordens

Normativas e as Ordens Executivas; III – presidir a Assembleia Geral; IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V – orientar e coordenar os trabalhos desenvolvidos pelos diretores.

Art. 28º - Compete ao Vice-presidente: I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento; II – assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III – prestar sua colaboração ao Presidente.

Art. 29º - Compete ao Secretário: I – realizar toda a comunicação interna e externa da Instituição; II – secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembleia Geral e redigir suas atas; III – publicar notícias da Instituição; IV – manter atualizado o cadastro de todos os associados; V – desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-se ao Presidente e demais Diretores.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Eventos: I – organizar o calendário de atividades de cada ano e apresentar à Diretoria para aprovação; promover e organizar todas as atividades da Instituição; II – desenvolver ações dentro das orientações da presidência, reportando-se ao Presidente e demais Diretores.

Art. 31º - Compete ao Diretor Financeiro (Tesoureiro): I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, remetendo ao Escritório de Contabilidade contratado para a manutenção em dia da escrituração da Instituição; II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – apresentar relatórios de receitas e despesas sempre que solicitado; IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo relatórios de desempenho financeiro, contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V – conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à Tesouraria; VI – manter todo o numerário em estabelecimento de bancário; VII – cumprir as formalidades administrativas e legais da Instituição; VIII – desenvolver ações dentro das orientações da Presidência e Diretoria.

Art. 32º - Compete ao Diretor de Tecnologia: I – zelar pelo cumprimento dos objetivos da AMOAVES dentro dos parâmetros julgados cientificamente corretos; II – garantir que as informações disseminadas pela Instituição tenham plena correção científica; estimular a difusão do conhecimento relacionado à avifauna regional e nacional; III – prover e administrar os meios necessários à divulgação eletrônica de todas as ações da Instituição; IV – disponibilizar e administrar ferramentas de comunicação eletrônica que permitam uma eficiente comunicação entre os associados da Instituição e desta com a Comunidade em geral; V – desenvolver ações dentro das orientações da Presidência e demais Diretores.

Art. 33º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, juntamente com Presidente e Vice-presidente.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

Parágrafo segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 34º - Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar os livros de escrituração da Instituição; II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais da Instituição; III – requisitar ao Diretor Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Regras das Redes Sociais, Site e Outras

Art. 35º - As postagens no Facebook serão para divulgação de todas as atividades do grupo, postagens de aves silvestres de qualquer parte do mundo, com limite de 03 fotos por dia para cada participante, em um único arquivo (proibido álbum), colocando em primeiro plano o nome popular da ave, seguido entre parênteses do nome científico, local e data de registro. É facultado escrever detalhes do registro ou da ave. Aos associados, recomendamos acrescentar o seguinte: “Visite nosso site: www.amoaves.com.br” e ainda, convide seus amigos para participarem do perfil.

Art. 36º - Para as postagens no Instagram, deve-se seguir as seguintes orientações:

- a) Amoavesdm – uma foto por dia de aves clicadas na região de atuação da associação, com inscrição do nome popular, científico e em inglês da ave, data e local de registro, algumas observações, se assim for conveniente, acrescentar marcações e hashtags.
- b) Amoavesdm1 – criada única e exclusivamente para aceitar colaborações de postagens de aves de qualquer parte do mundo, desde que obedeça às instruções contidas na letra a dessas regras e passe pela aceitação dos moderadores do perfil.
- c) Site www.amoaves.com.br – espaço de divulgação geral das atividades da associação e com perfis de todos os associados, na página “AUTORES”, página essa dedicada aos registros pessoais de cada associado. Os arquivos devem ter o corte de 3 x 2 e 720 X 480 pixels, para não comprometer a capacidade de armazenamento do site, gerando lentidão excessiva no seu funcionamento.
- d) Grupo de WhatsApp – local de comunicação geral de atividades, eventos, compartilhamentos de fotos, vídeos e interação entre associados. Todo o conteúdo compartilhado deve ter relação direta com o mundo das aves.

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37º - Os casos omissos serão analisados pela Diretoria e levados à apreciação em Assembleia, se assim forem necessários.

Art. 38º - Este Regulamento entra em vigor a partir da presente data.

Domingos Martins, ES, 18 de março de 2025.

Adalberto Ramaldes - Secretário

Roberto de Oliveira Silva – Presidente